



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .109

EXERCÍCIO

19 ____

PUBLICAÇÃO EM

16 NOV 1994
Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis

LEI Nº 639/94.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Levantar o patrimônio Ambiental (Natural, étnico e cultural do Município) e propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação.

III - Localizar e mapear áreas críticas informando a comunidade e órgãos Públicos competentes.

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental.

V - Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .110

EXERCÍCIO

19 ____

VI - Propor a celebração de convenios, contratos e acordos com as entidades públicas, privadas e de pesquisas relativas ao Meio Ambiente.

VII - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo municipal.

VIII- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município.

IX - Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente sobre a aplicação dos recursos na área do meio ambiente.

X - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM e assuntos de interesse do município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - Um presidente, (titular do órgão executivo municipal de meio ambiente, etc)

II- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

III- O titular de um órgão no executivo municipal Ex: Saúde, Educação, Agricultura, etc.

IV - Um representante do órgão da Administração Pública Estadual; Ex: IEF, EMATER, IMA, Polícia Florestal, etc.

V - Um representante de setores organizados da Sociedade; Ex: Sindicatos, Associações, Universidades, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .111

EXERCÍCIO

19 ____

VI - Um representante de entidade Civil; Ex:
Órgãos ambientalistas, etc.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros de CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas do interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .112

EXERCÍCIO

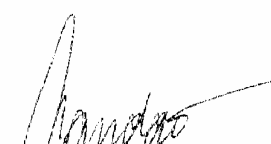
19__

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, podendo ainda, se necessário abrir o devido crédito suplementar.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas,
16 de novembro de 1.994.


MOZAR BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSE HENRIQUE BRANDÃO
Assessor Especial